



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

**TERMO DE REFERÊNCIA****JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS***(Processo Administrativo n.º 0011651-67.2021.4.01.8006)***1. DO OBJETO**

1.1 Aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrafão plástico de 20 litros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>Água mineral natural acondicionada em garrações do 20l (vinte litros) no sistema de substituição de vasilhames (comodato), classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, sem gás, retornável, com lacre de segurança, devidamente acondicionada em plástico protetor, respeitada as normas de qualidade vigentes discriminadas na rdc nº 274, de 22 de setembro de 2005 da anvisa e portaria nº 470 de 24/11/1999 do ministério de minas e energia/mme, além das demais legislações vigentes.</li> </ul>	Un	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00

1.2 O Contrato terá vigência até 31/12/2022, não podendo ser prorrogado.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente contratação justifica-se em função da necessidade de atender, de forma satisfatória, a demanda por água mineral da Subseção Judiciária de Rio Verde, conforme Documento de Oficialização da Demanda (doc. 14321741);

2.2 A contratação visa assegurar o atendimento da necessidade básica de hidratação do público interno e externo da Subseção Judiciária de Rio Verde, de modo a evitar, durante o expediente, o deslocamento destes para fora do edifício sede para a satisfação desta necessidade e o consequente prejuízo para o desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

**3. BASE LEGAL E ENQUADRAMENTO**

3.1 A presente despesa ficou enquadrada em **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsão contida no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993, a ser realizada, preferencialmente, por cotação eletrônica;

3.2 O critério de julgamento a ser adotado será o menor preço, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos.

**4. DA PROPOSTA**

4.1 As proponentes deverão apresentar proposta na qual deverá constar:

4.1.1 **quantitativo, preço unitário, preço total do item, imagem do produto, marca, modelo e referência do produto ofertado**, obedecidas as especificações deste Termo, e, quando couber, será solicitado o catálogo do fabricante ou prospecto contendo a informação técnica;

4.1.2 o **domicílio bancário para posterior pagamento**, caso a empresa seja vencedora, sendo que a conta deve estar registrada no CNPJ da empresa e caso seja pessoa física no CPF da pessoa;

4.1.3 **dados cadastrais atualizados da empresa: endereço, telefone e e-mail que poderão a qualquer tempo ser utilizados para contato com o responsável;**

4.2 É de inteira responsabilidade do proponente, o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, nem a alteração de qualquer dos valores ofertados;

4.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 30 dias, e o prazo de entrega, conforme estabelecido neste Termo;

4.4 O local de entrega deverá ser o estabelecido neste Termo.

**5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.1 Conforme as Instruções Normativas SLTI/MP nº 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, serão exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental para a presente aquisição:

5.1.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

5.1.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.1.3 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.1.4 Observância ao gerenciamento de resíduos a serem gerados, conforme determina a Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, bem como ao Decreto 7746/12, que regulamentou o artigo 3, “caput”, da Lei 8.666/93, a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MP n. 1, de 19/01/10, e a legislação e normas ambientais, no que incidentes;

5.1.5 Atender ao que diz respeito a RESOLUÇÃO - RDC Nº 182, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017:

"Art. 7º A água captada de corpos de água ou mananciais deve atender à Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Parágrafo único. De forma a assegurar às águas qualidade compatível com seu uso, devem ser observadas a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências, e a Resolução CONAMA nº 396, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências";

5.2 A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Termo de Referência.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega dos bens é de até **1 dia útil**, contados do recebimento da solicitação/requisição da contratante (que poderá ser efetuada via e-mail, telefone ou pessoalmente), em remessa parcelada, e deverão ser entregues no seguinte endereço: **Av. José Walter, nº 500, Setor Morada do Sol, Rio Verde/GO**;

6.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta;

6.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da contratação.

## 7. OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL DE GOIÁS

7.1 São obrigações da SJGO:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações neste instrumento e na proposta;
- c) comunicar à empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa;
- e) efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Manter dados cadastrais atualizados junto à JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE (telefone e e-mail cadastrados atualizados e em funcionamento), respondendo às mensagens, ofícios e demais informações que poderão ser enviadas por email;

8.1.2 Dar recebimento a Nota de Empenho respondendo ao e-mail que a encaminhar (caso seja esta a escolha da JFGO para encaminhar a nota de empenho);

8.1.3 Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia*

ou validade;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;

8.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2 Fornecer, de acordo com a necessidade, água mineral, natural, potável, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em vasilhame plástico - garrafão retornável, podendo ser fabricado em PP (polipropileno), PC (policarbonato) ou PET (polietileno), com capacidade de 20 litros, tampa para garrafão retornável e lacre de segurança personalizado pelo fabricante (os garrafões devem conter registro impresso, de forma indelével, de sua data de fabricação – em conformidade com a regulamentação da matéria – e devem ser devidamente aprovados pelo órgão de fiscalização e controle competente). O vasilhame não pode estar amassado, rachado, com ranhura, remendo, deformação interna e/ou externa do gargalo ou com outras alterações que possam comprometer o produto envasado. Os garrafões de 20 litros serão fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato;

8.3 Fornecer água mineral, natural, potável, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em garrafas tipo PET (polietileno tereftalato) super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade de 500 ml e descartáveis. Tais garrafas não podem estar amassadas, rachadas, com ranhuras, remendos, deformações internas e/ou externas do gargalo ou com outras alterações que possam comprometer o produto engarrafado. O fornecimento das garrafas de 500 ml deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do dia útil seguinte ao da entrega da requisição pela CONTRATANTE;

8.4 Efetuar a substituição dos recipientes não aceitos pela CONTRATANTE, no prazo a ser definido pelo gestor do contrato;

8.5 Entregar a água mineral em garrafões de 20 litros (de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência) na sede da SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE o quantitativo de garrafões requisitados, mesmo que para isso a CONTRATADA tenha de adquirir o produto de outras empresas legalmente estabelecidas. Nesse caso, deverá a CONTRATADA informar e consultar a CONTRATANTE sobre a ocorrência;

8.6 Fornecer garrafões e garrafas com prazo de validade recente, tendo decorrido, após o engarrafamento, os prazos máximos de 10 (dez) dias para os garrafões e 30 (trinta) dias para as garrafas. Os garrafões deverão ser fornecidos com rótulo padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, e deverão conter a data de fabricação e o número do respectivo lote;

8.7 Seguir as normas para estocagem de água mineral, natural, potável, na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

I Estocar garrafões e garrafas com água mineral, natural, potável, em local arejado e livre da incidência solar;

II Usar estrados apropriados;

III Guardar os vasilhames em lugar suspenso.

8.8 Observar as normas legais e a qualificação técnica a que está sujeita para o fornecimento e estocagem dos produtos, bem como manter seus alvarás e registros de funcionamento devidamente atualizados nos órgãos fiscalizadores competentes. No caso de divulgação de alerta sanitário de órgão de fiscalização, os alvarás e registros deverão ser apresentados junto à administração da CONTRATANTE, com a data de expedição após a ocorrência, para comprovação da regularidade da CONTRATADA;

8.9 Os produtos fornecidos devem ser devidamente registrados, autorizados e fiscalizados pelos órgãos competentes, estando sujeitos à averiguação por parte Justiça Federal de Goiás;

8.10 Entregar a quantidade solicitada de garrafões e garrafas nos endereços da CONTRATANTE, mediante requisição fornecida pelo setor competente da CONTRATANTE;

8.11 A CONTRATADA poderá solicitar da CONTRATADA, sempre que considerar necessário, laudos de especialistas autorizados pela Vigilância Sanitária, que demonstrem os níveis de compostos minerais existentes na água fornecida, bem como se esses encontram-se em padrões aceitáveis ao consumo;

8.12 Receber a CONTRATANTE, uma vez que durante a vigência do Contrato a Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás poderá visitar as instalações da CONTRATADA para certificar-se de que as condições de estocagem do produto estão em conformidade com as exigências constantes do Contrato;

8.13 Na hipótese da CONTRATADA não entregar a quantidade de garrafões ou de garrafas solicitadas, a CONTRATANTE poderá adquirir a quantidade faltante de qualquer outro fornecedor, deduzindo a despesa correspondente do pagamento mensal da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato;

8.14 A CONTRATADA ficará integralmente responsável pela qualidade da água fornecida, devendo, às suas expensas, apresentar, caso solicitado pela CONTRATANTE, em qualquer momento do contrato, laudo técnico de análise físico-química e microbiológica, expedido por laboratório credenciado e licenciado pelo órgão fiscalizador competente;

8.15 Caso seja verificado, a qualquer tempo, que a água fornecida se revele imprópria para o consumo por apresentar impurezas, sabor desagradável ou odor estranho e a CONTRATADA não observe o disposto no item 8.13 acima, a CONTRATANTE poderá solicitar ao órgão fiscalizador competente ou a um laboratório credenciado, o recolhimento de amostras necessárias à realização da análise técnica descrita no referido item, sendo o ônus das análises inteiramente da CONTRATADA;

8.16 Ocorrendo a hipótese prevista no item 8.14 acima ou ocorrendo qualquer outra hipótese que torne suspeito ou inconveniente o consumo da água fornecida, deverá a CONTRATADA substituí-la, bem como promover a substituição do saldo em poder da CONTRATANTE por água de outra marca que, comprovadamente, atenda aos requisitos exigidos no Edital da licitação, além de arcar com quaisquer ônus com a expedição de laudos técnicos;

8.17 Em caso de recusa ou atraso da CONTRATADA em providenciar o exame, a CONTRATANTE poderá adotar providências para a realização da análise e efetuará o desconto das eventuais despesas no pagamento mensal da CONTRATADA. A CONTRATANTE também poderá, para o caso de dúvida da qualidade da água mineral, utilizar-se de outro fornecedor, até que a CONTRATADA regularize sua situação;

8.18 A CONTRATADA deverá indenizar os usuários da CONTRATANTE por danos causados, resultantes do consumo de água mineral de má qualidade ou adulterada, independentemente das sanções previstas no Edital da licitação;

8.19 A CONTRATADA deverá responder, de forma exclusiva (sem solidariedade ou subsidiariedade por parte da CONTRATANTE), por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o Contrato, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

8.20 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, **mediante autorização da CONTRATANTE**, subcontratar o fornecimento, até o limite a ser admitido pela Administração, desde que a subcontratação não atinja o objeto contratado em sua integralidade, na forma do disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93.

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato;

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente;

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante

a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**SIMULAÇÃO - PAGAMENTO COM ATRASO DE 5 DIAS DE R\$ 17.000,00:**

$$EM = 0,00016438 \times 5 \times 17.000,00 = R\$ 13,97$$

12.14. A compensação financeira prevista no subitem anterior não será devida quando os atrasos ocorrerem por conta de indisponibilidade de recursos, em casos de falta de repasses orçamentários/financeiros por parte do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

### 13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

13.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

13.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

13.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

13.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente contratação a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência;

14.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.4 A Contratada que não puder cumprir o prazo estipulado para a adimplimento do compromisso deverá apresentar justificativa por escrito com solicitação de prorrogação, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições desta avença. Essa justificativa deverá ser entregue à Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás até a data estabelecida como data de vencimento da obrigação assumida. Caso a CONTRATANTE aceite a justificativa e o novo prazo solicitado pela empresa, ficará a CONTRATADA isenta da aplicação das penalidades previstas, desde que cumprido o ajuste no novo prazo fixado;

14.5 O vencimento do prazo (1) sem a entrega do material/serviço, (2) sem apresentação da justificativa tempestiva, (3) com justificativa apresentada tempestivamente, porém refutada pela Administração, ou (4) com a entrega do material/serviço em desconformidade com as especificações do objeto, sujeita a Contratada à multa moratória prevista no item 14.2.2;

14.5.1 Ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior, fica fixado o prazo limite de 20 (vinte) dias corridos para a solução da pendência. Após o vigésimo dia de atraso, a Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás poderá cancelar a Nota de Empenho por inexecução do seu objeto;

14.6 A inexecução total ensejará o cancelamento de saldo de empenho e aplicação de multa prevista no item 14.2.3;

14.7 A inexecução parcial do objeto da contratação por parte da Contratada poderá ensejar o cancelamento do saldo de empenho e aplicação da multa no prevista no item 14.2.4;

14.8 Em face da possível aplicação de penalidade(s), será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Contratada apresente sua defesa. Havendo anuência ou tendo transcorrido o prazo sem a sua manifestação a penalidade será aplicada. No caso de multa(s), o(s) respectivo(s) valor(es) poderá(ão) ser descontado(s) do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, cobrado administrativa ou judicialmente;

14.9 Havendo apresentação da defesa de que trata o parágrafo anterior, a aplicação da penalidade fica a critério da CONTRATANTE;

14.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

14.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

14.12.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

14.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

14.16 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.17 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

14.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global;

15.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

## **16. ESTIMATIVA DOS PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

16.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , conforme tabela inserida no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do orçamento da União, através do Programa de Trabalho 02061003342570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Plano Orçamentário 0000 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Despesas Diversas, Natureza da Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo), conforme informado pela Seção de Planejamento da Justiça Federal de Goiás, no documento SEI nº 14386736 .

## 18. INFORMAÇÕES

18.1 O envio de propostas, das dúvidas e solicitações de informações acerca do processo de aquisição do objeto ou quanto às especificações do material devem ser feitas através do e-mail: [sesap.rvd@trf1.jus.br](mailto:sesap.rvd@trf1.jus.br)

Rio Verde, 08 de novembro de 2021.

George Ailton de Oliveira

Supervisor da Sesap/RVD



Documento assinado eletronicamente por **George Ailton de Oliveira, Supervisor(a) de Seção**, em 08/11/2021, às 10:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14393584** e o código CRC **AA2100DE**.

Avenida José Walter, n. 500, Quadra 49, Lotes 10/11 - Bairro Setor Morada do Sol - CEP 75908-740 - Rio Verde - GO - [www.trf1.jus.br/sjgo/](http://www.trf1.jus.br/sjgo/)

0011651-67.2021.4.01.8006

14393584v10